

APROVADO POR UNANIMIDADE
DOS PRESENTES

Ponto Belo-ES 16/09/2019



Câmara Municipal de Ponto Belo
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTO BELO

PROTOCOLO Nº 02645

DATA 06/06/19 HORAS 11:30

ESCRITURARIA

PROJETO DE LEI 002/2019

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ponto Belo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresentam ao Plenário o seguinte Projeto de Lei:

“DISPÕE SOBRE A RESPONSABILIDADE DECORRENTE DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO COMETIDAS POR SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E AGENTES NA CONDUÇÃO DE VEÍCULO OFICIAL DA CÂMARA DE PONTO BELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º – Fica disciplinado os procedimentos para responsabilização dos servidores públicos no tocante às multas de trânsito decorrentes de infrações cometidas com veículos oficiais da Câmara Municipal de Ponto Belo/ES.

Art. 2º - Para fins no disposto nesta Lei, considera-se:

- I - Auto de Infração de Trânsito AIT: documento no qual se encontra registrado a infração à legislação de trânsito;
- II - Notificação de Infração de Trânsito: documento expedido pela autoridade de trânsito ou órgão à entidade responsável pelo veículo, cientificando da penalidade de multa decorrente do Auto de Infração;
- III - Veículos oficiais: veículos automotores próprios ou locados, sob a responsabilidade de órgão ou entidade da administração direta e autárquica do Poder Executivo Municipal;

Capítulo I

DOS RESPONSÁVEIS PELA PANALIDADE DE MULTA

Art. 3º - São pessoalmente responsáveis pela penalidade decorrente de infração de trânsito, os seguintes agentes:

- I - O condutor do veículo oficial pelas infrações decorrentes de atos praticados na direção do veículo, previstas no Código de Trânsito Brasileiro e legislações cogentes;
- II - Aquele que estiver conduzindo o veículo oficial, mesmo que não seja servidor público do órgão, mediante termo de responsabilidade previamente firmado;



Câmara Municipal de Ponto Belo
Estado do Espírito Santo



Art. 4º – A penalidade imposta por ausência de equipamentos de segurança, manutenção, licenciamento do veículo, ausência das condições exigidas para o trânsito na via terrestre ou decorrente da não identificação do condutor infrator, no prazo de forma fixada na Notificação da Autuação, não serão de responsabilidade do condutor do veículo.

Capítulo II

DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DA INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

Art. 5º - Compete à Secretaria da Câmara Municipal o recebimento da Notificação de Autuação de Infração de Trânsito e a identificação do agente responsável pela infração.

Art. 6º - Com a identificação do agente, o mesmo será intimado para apresentar defesa escrita no prazo de 24h, onde somente serão admitidas alegações sobre qualquer causa excludente de responsabilidade, como caso fortuito ou força maior.

Art. 7º - Havendo defesa escrita, o processo de apuração será encaminhado à Procuradoria da Câmara Municipal para parecer.

Art. 8º - Não havendo defesa escrita, ou, em havendo, a mesma for considerada inadmitida, o processo de apuração será encaminhado à Contadoria do órgão para as seguintes providências:

I - Comunicar o agente da infração ao órgão competente, determinando que assine a Notificação de Autuação de Infração de Trânsito, juntando-se cópia dos documentos pessoais, bem como o CRLV do veículo, encaminhando-se para o órgão competente;

II - Receber o boleto de pagamento da infração de trânsito e comunicar ao agente responsável, solicitando que proceda com a autorização de desconto em folha de pagamento da multa cominada, encaminhando tal solicitação ao órgão competente;

Art. 9º - Fica a critério do condutor infrator o pagamento da multa diretamente ao órgão de trânsito competente, com posterior comprovação junto ao setor responsável desta Câmara.

Art. 10 - Em caso de exoneração do servidor a pedido ou resultante de Processo Administrativo, o valor referente à multa deverá ser computado na rescisão.



Câmara Municipal de Ponto Belo
Estado do Espírito Santo



Art. 11 - Em caso de recebimento da multa após o desligamento do servidor público ou agente, o órgão notificará o mesmo, seguindo o procedimento do Art. 5º e seguintes desta lei.

§1º Não havendo defesa ou pagamento da multa por parte do servidor desligado, haverá inscrição em dívida ativa.

Art. 12 - Quando o condutor negar-se a assumir a responsabilidade pela infração, o fato deverá ser comunicado à Procuradoria da Câmara para providências extrajudiciais ou judiciais.

Art. 13 - O condutor identificado que não assinar a notificação no prazo será responsável pela penalidade de não indicação, conforme previsto no §8º, do artigo 257 do Código de Trânsito Brasileiro.

Capítulo III

DO PARCELAMENTO DA MULTA DE TRÂNSITO

Art. 14 - O parcelamento da penalidade, caso o agente manifeste interesse, será realizado mediante desconto mensal na folha de pagamento do mesmo, podendo ser dividido da seguinte forma:

I – Multas de R\$50,00 (cinquenta reais) a R\$ 100,00 (cem reais): parcelamento em até três vezes;

II – Multas de R\$101,00 (cento e um reais) até R\$200,00 (duzentos reais): parcelamento em até quatro vezes;

III – Multas acima de R\$201,00 (duzentos e um reais): parcelamento em até seis vezes;

Parágrafo único: caso a multa ultrapasse o valor de R\$1000,00 (mil reais), poderá ser parcelado à critério do chefe do órgão.

Capítulo IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - A defesa de autuação ou recurso administrativo poderá ser elaborado pela Procuradoria da Câmara Municipal, quando, a depender da penalidade imposta, for solicitado pelo agente infrator.



Câmara Municipal de Ponto Belo
Estado do Espírito Santo



Art. 16 - O não cumprimento dos termos desta lei pelos servidores e agentes em geral, implicará em sanções civis e administrativas, conforme dispositivos legais.

Art. 17 – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de maio de 2019.


DIEGO FERRARI

Presidente da Câmara Municipal

